

Ano III do DOE Nº 722

Belém, **quarta-feira**, 19 de fevereiro de 2020

31 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- └ José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa
- **→** Sérgio Franco Dantas

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ♣

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 ♣ - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

ESCOLA DE CONTAS DIVULGA CALENDÁRIO DO "CAPACITAÇÃO" 2020



A Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", responsável pelo processo pedagógico de servidores e jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), divulgou o cronograma de execução do projeto "CAPACITação" para o ano de 2020. A agenda pedagógica destinada exclusivamente a prefeituras e câmaras de vereadores começa as incursões pelas regiões do Pará a partir de março próximo. O primeiro município-polo deste ano será Paragominas, nos dias 03 e 04 de março, no Teatro Reinaldo Castanheira, no centro da cidade.

Entre as novidades para 2020, estão a programação e quantidade de dias de atividades em cada região. De acordo com o vice-presidente do **TCMPA** e diretor geral da Escola de Contas, conselheiro José Carlos Araújo, por ser um ano eleitoral será discutido de forma intensa as obrigações em último ano de mandato. Serão realizados quatro grandes encontros até início de maio. O segundo semestre será dedicado para formação de servidores do **TCMPA**.

Confira a agenda do "CAPACITação" 2020:

- 3 e 4 de março Paragominas;
- 4 24 e 25 de março Marabá;
- 7 e 8 de abril Santarém;
- **♣** 5 e 6 de maio **Belém**.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

20/02 - EM GERAL:

Último dia para repasse do Duodécimo às Câmaras Municipais. (Art. 62, caput, da Constituição do Estado do Pará, e Art. 168, da Constituição Federal de 1988)



NESTA EDIÇÃO

•	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
4	EDITAL DE CITAÇÃO	12
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
4	ADMISSIBILIDADE	28
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	30
	AVISO DE LICITAÇÃO	
4	DISPENSA DE LICITAÇÃO	31









PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.403, DE 26/09/202019

PROCESSO SPE Nº 036004.2015.2.000 (201681428-00)

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

CONTADOR: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA. Exercício 2015. Prestação de Contas. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Saldo Final em Bancos, não foi Integralmente Comprovado. Conta Alcance/Agente Ordenador. Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou as Contas, assim como do ato de nomeação dos membros do C.M.A.S. Não Envio do Relatório do Controle Interno. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multas. MPE. Cópia INDISPONIBILIDADE DE BENS. Ciência ao Poder Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – NÃO APROVAR as Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, face o lançamento em Alcance/Conta Agente Ordenador, devendo a Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a título de devolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no §5º, do Art. 287, do RI/TCM/PA, devidamente atualizado, desde o primeiro dia útil após o encerramento do exercício financeiro em julgamento, até o efetivo pagamento, a quantia de R\$ 105.059,65 (cento e cinco mil, cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos),

relativo a devolução pelo lançamento em Alcance/Conta Agente Ordenador.

- **1.2** AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA., a título de multas, os seguintes valores:
- 500 (quinhentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, III, do RI/TCM/Pa.;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), pelo saldo final do exercício, em bancos, que não foi integralmente comprovado em extratos bancários encaminhados via SPE, com fulcro no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa.;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do 2º e 3º quadrimestres, assim como o Ato de nomeação dos membros do CMAS, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.;
- 200 (duzentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), pelo não encaminhamento de relatório do Controle Interno sobre as contas exclusivas do FMAS, com fundamentação no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.
- II IMPOR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.
- III DETERMINAR a INDISPONIBILIDADE DE BENS da Responsável MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 96, I, da Lei









Complementar Estadual nº109/2016, combinado com Art. 145, I, do RI/TCM/PA, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário relativo ao lançamento em ALCANCE/Conta Agente Ordenador, devendo OFICIAR, nos termos do Art. 146, do RI/TCM/PA, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAITUBA, para adoção de providências judiciais de alçada, destinadas ao BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Itaituba, com escopo de consignar efetividade a medida cautelar fixada.

IV - REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades que entender cabíveis.

V – DAR ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal de Itaituba.

ACÓRDÃO № 35.404, DE 26/09/2019

PROCESSO SPE № 036004.2015.2.000 (201681428-00)

MUNICÍPIO: ITAITUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR - INDISPONIBILIDADE DE

BENS

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

CONTADOR: ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2015. ITAITUBA. Exercício Medida Cautelar. Indisponibilidade de Bens. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - DETERMINAR a INDISPONIBILIDADE DE BENS da Responsável MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, combinado com Art. 145, I, do RI/TCM/PA, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário relativo ao lançamento em ALCANCE/Conta "Agente Ordenador".

II – OFICIAR a PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ITAITUBA/PA, nos termos do Art. 146, do RI/TCM/PA, para adoção de providências judiciais de alçada, destinadas ao BLOQUEIO E ARRESTO DE BENS, junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e Cartórios de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofícios de Belém e Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Itaituba, com escopo de consignar efetividade a medida cautelar fixada, nos termos da decisão proferida no Acórdão nº 35.403/2019.

ACÓRDÃO № 35.405, DE 26/09/2019

PROCESSO SPE Nº 07627.2017.2.000 (201880963-00)

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO DA SILVA NUNES - PERÍODO 01/01/2017 A 28/09/2017 E MARINALVA VIDAL VASCONCELOS - PERÍODO 29/09/2017 A 31/12/2017

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Exercício 2017. RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017. Ausência de execução financeira do período. Impropriedades em processos licitatórios. Multas. Aprovação com Ressalvas. MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017. Incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais. Impropriedades nos processos licitatórios. Multas. Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.







DECISÃO:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas de GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro 2017, de responsabilidade de RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017, face a ausência de execução financeira do período, e pelas impropriedades em processos licitatórios; e de MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período de 29/09/2017 a 31/12/2017, face a não apropriação das obrigações patronais, e pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 45, II, da LC 109/2016, devendo as Responsáveis recolherem os seguintes valores:

- **1.1** AO FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, a título de multa, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, os seguintes valores:
- **1.1.1** RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017:
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de execução financeira do período, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA;
- 2.000 (duas mil) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 6.923,40 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, "b" do RITCM/PA.
- 1.1.2- MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017:
- 500 (quinhentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), pela não apropriação das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, III, "b" do RI/TCM/PA; 2.000 (duas mil) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 6.923,40 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), pelas impropriedades em processos licitatórios, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA. II IMPOR as Responsáveis, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades

previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

- III DETERMINAR as Responsáveis a inserção das licitações e correção das mesmas no Mural de Licitações/TCM/PA, e RECOMENDAR a observação dos requisitos da licitação, especialmente a pesquisa de preços.
- IV EXPEDIR os competentes ALVARÁS DE QUITAÇÃO para as Responsáveis, pelas despesas ordenadas, condicionado a comprovação do pagamento das multas impostas, no valor de:
- **4.1** RAIMUNDA DA SILVA NUNES, período 01/01/2017 a 28/09/2017, no valor de R\$ 6.173.923,36 (seis milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)
- **4.2** MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, período 29/09/2017 a 31/12/2017, no valor de R\$ 2.946.670,80 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), onde se inclui R\$ 741.665,52(setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO № 35.614, DE 28/11/2019

PROCESSO № 201505985-00 (P/C 200022006-00)

MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARI

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2006

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO - FACE ACÓRDÃO №

26.300/2015

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI. Recurso Ordinário face ao Acórdão № 26.300/2015. Exercício 2006. Provimento Total. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do









Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I - CONHECER do Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão № 26.300/2015, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade. II – DAR PROVIMENTO TOTAL para modificar a decisão recorrida, para APROVAR as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de quitação, no valor de R\$ 441.894,66 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 28.734,27 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III - EXCLUIR a falha quanto ao pagamento de remuneração a maior aos Edis no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais) em desacordo com a Resolução nº 02/2004, assim como a multa aplicada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO № 35.870, DE 21/01/2020

Processo n.º 734152013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Santo Antônio do Tauá Responsável: Carla Tienne das Neves Barros

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO REMESSA DA LEI AUTORIZATIVA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE REFERENTE AO TOTAL DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO, SENDO IMPOSSÍVEL APURAR O PISO SALARIAL DOS **PROFISSIONAIS** ΕM RAZÃO DA **REVELIA** ORDENADORA. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Sra. Carla Tienne das Neves Barros, ordenadora de despesas do FUNDEB de Santo Antônio do Tauá, do exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 257-263, por unanimidade.

DECISÃO: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por Carla Tienne das Neves Barros, com fundamento no Art. 45, Inciso III, Alíneas "b" e "c", da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo da restituição ao erário do valor de R\$-256.924,06 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos) atualizado, referente à constatação de divergência nos saldos, e recolhimento das multas referentes à: não encaminhado do Parecer do Conselho Municipal de Educação, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso II, Alínea "b", do RITCM-PA; não remessa da Lei autorizativa das contratações temporárias, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso II, Alínea "b", do RITCM-PA; irregularidade apontada na Denúncia, referente ao total da despesa com remuneração do magistério, em razão da revelia da Ordenadora, não foi possível apurar se o piso salarial dos profissionais do magistério foi obedecido no exercício, no valor de 1.000 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA.

Todas as multas acima aplicadas devem ser pagas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez









TEMPA

centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Cientifique-se, por meio desta decisão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, no presente exercício de 2020, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado à restituição ao erário público, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis referentes às contas prestadas pela ordenadora Carla Tienne das Neves Barros.

ACÓRDÃO № 35.872, DE 21/01/2020

Processo n.º 794122013-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de São Miguel do Guamá Responsável: Maria Goretti Pinho da Costa

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez de

Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. INCORRETA APROPRIAÇÃO E O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Maria Goretti Pinho da Costa, ordenadora de despesas do FUNDEB de São Miguel do Guamá, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 281/284, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Maria Goretti Pinho da Costa, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 43.372.860,73 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), condicionado à comprovação do pagamento da multa decorrente da incorreta apropriação e o recolhimento das obrigações patronais, no importe de 500 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Incisos II, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO № 35.888, DE 23/01/2020

Processo n.º 1154252014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará

Responsável: Aene da Silva Lobato Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014









EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2014. SALDO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DAS LICITAÇÕES EM MEIO MAGNÉTICO E OU FÍSICO DOS DOCUMENTOS COM OS CREDORES. MULTAS. CONTAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Sra. AENE DA SILVA LOBATO, ordenadora de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ, do exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 304-307, por unanimidade.

DECISÃO: Julgar IRREGULARES as contas prestadas por AENE DA SILVA LOBATO, com base no Art. 45, Inciso III, da LC Estadual n.º 109/2016, sem prejuízo do recolhimento das multas referentes à: saldo insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; não apropriação das obrigações patronais, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; ausência de encaminhamento das licitações em meio magnético e ou físico dos documentos com os credores, no valor de 1.500 UPF'S -PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Art. 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36%

(trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Arts. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

ACÓRDÃO № 35.889, DE 23/01/2020

Processo n.º 1154202014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: FUNDEB de Ipixuna do Pará Responsável: Aene da Silva Lobato Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE IPIXUNA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2014. SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O VALOR INSCRITO EM RESTOS A PAGAR; NÃO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM MEIO ELETRÔNICO (CD), CONTRARIANDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2009/TCM-PA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Aene da Silva Lobato, responsável pelas despesas do FUNDEB de Ipixuna do Pará, no exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 169-172, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas por Aene da Silva Lobato, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 33.496.365,55 (trinta e três milhões, quatrocentos e







noventa e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: saldo ao final do exercício financeiro insuficiente para cobrir o valor inscrito em restos a pagar, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA; não encaminhamento dos processos licitatórios em meio eletrônico (CD), contrariando a Instrução Normativa n.º 01/2009/TCM-PA, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea b, do Regimento Interno do TCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos Arts. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

ACÓRDÃO № 35.890, DE 23/01/2020

Processo n.º 762802014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Secretaria/Fundo Municipal de Educação de São

Félix do Xingu

Responsável: Darci de França Rodrigues

Procuradora/Contadora: Lyvia Juliana de Almeida Melo

CRC nº 013400/O-9

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva

Exercício: 2014

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU. EXERCÍCIO 2014. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Sra. DARCI DE FRANÇA RODRIGUES, ordenadora de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu, no exercício de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 291/293, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares, as contas prestadas por DARCI DE FRANÇA RODRIGUES, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.462.688,52 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO № 35.922, DE 30/01/2020

Processo nº 1283982014-00

Município: Ulianópolis

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício: 2014

Responsável: Mariete da Silva Buzzi Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 153 a 158 dos autos.

DECISÃO:

I – Julgar regulares, com ressalva, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício de 2014, de responsabilidade de Mariete da









Silva Buzzi, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, multa no valor de R\$-1.072,53 (mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-Pa, pelas despesas pagas à empresa IBL -Banda Larga Internet Informática Ltda-ME.

II – Expedir, em favor da Ordenadora Mariete da Silva Buzzi, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-2.997.772,25 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), após recolhimento da multa.

ACÓRDÃO № 35.923, DE 30/01/2020

Processo nº 1284002014-00

Município: Ulianópolis

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2014

Responsável: Jovane da Silva da Cunha

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA.

ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 127 a 131 dos autos.

DECISÃO:

I – Julgar regulares, com ressalva, nos termos do Artigo 45, II, da Lei Complementar 109/2016, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, exercício de 2014, de responsabilidade de Jovane da Silva da Cunha, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, multa no valor de R\$-1.072,53 (mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelas falhas constatadas nos processos licitatórios.

II – Expedir, em favor da Ordenadora Jovane da Silva da Cunha, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-12.096,812,18 (doze milhões, noventa e seis mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos), após recolhimento da multa.

ACÓRDÃO № 35.953, DE 04/02/2020

Processo nº 201908025-00

Município: Tomé-Acú Órgão: Câmara Municipal

Exercício: 2014

Responsável: Dã Silva Lima Fortunato

Advogado: Manoel Machado Junior OAB-PA 9295 Assunto: Embargo de Declaração (Acórdão

34.983/2019/TCM-PA)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: **EMBARGOS** DF DECLARAÇÃO. DESCONFORMIDADE INTERNA DA DECISÃO ATACADA. NEGAR CONHECIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 256 a 258 dos autos.

DECISÃO:

I - Negar conhecimento aos presentes Embargos de Declaração, por ser inadequado à espécie, em razão de não ter preenchido requisito exigido pelo caput, do Artigo 263, do Regimento Interno/TCM-Pa.

RESOLUÇÃO № 15.121, DE 28/11/2019

Processo n.º 201905078-00

Assunto: Consulta

Referência: Prefeitura de Parauapebas Interessado: Darci José Lermen – Prefeito Instrução: Diretoria Jurídica / TCM-Pa Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2019. ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 298, INCISO I, ART. 299, INCISO I E ART. 300, DO RITCM-PA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DOS ENTES FEDERADOS. INEXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL. NECESSIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES GUARDAREM CONSONÂNCIA COM OS BENEFÍCIOS PAGOS NO FUTURO. NECESSIDADE DO REGIME PREVIDENCIÁRIO GARANTIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E









ATUARIAL. POSSIBILIDADE DE FILIAÇÃO DOS SERVIDORES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA QUANDO IMPOSSÍVEL ASSEGURAR PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INTELIGÊNCIA DE ART. 40 C/C ART. 201, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N.º 9.717/98. ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E LEIS 8.212/91 C/C 8.213/91. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade

DECISÃO: Aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 38-57, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 15.222, DE 05/02/2020

Processo № 201712915-00 de 11/12/2017

Natureza: Contratos Temporários

Origem: Prefeitura

Município: Santa Maria das Barreiras – PA Responsável: José Barbosa de Faria – Prefeito Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. CONTRATOS TEMPORÁRIOS. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS APÓS 31/12/2017. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2018/TCM-PA. PACTUAÇÃO EM 2015. ANTERIOR Á VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº. 03/2016 QUE ESTABELECE OS PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. NÃO REPERCUSSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO PLENÁRIO DO TCM/PA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, II, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 213 a 215 dos autos.

DECISÃO:

I – Declarar a extinção do processo sem resolução de mérito dos Contratos Temporários nºs 01/2015 a 293/2015, celebrados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras com Antônio J. do Nascimento e outros, celebrados no exercício de 2015 e com vigência para o mesmo período, em atenção às decisões plenárias e ao princípio da eficiência;

II – Dar ciência da presente decisão ao atual Prefeito e gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Santa Maria das Barreiras, alertando-os da necessidade de observância do Princípio do Concurso Público para preenchimento das vagas para necessidades permanentes, previsto no Art. 37, II, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais à regra do Concurso Público:

III – Alertar o Gestor responsável que eventuais ilegalidades nas prorrogações decorrentes dos atos sob exame, celebradas no exercício de 2016 e/ou seguintes, que deram ensejo a pagamento no exercício de 2018 e/ou exercícios subsequentes, serão oportunamente analisadas na respectiva prestação de contas.

IV – Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.226, DE 05/02/2020

Processo nº 201900520-00

Natureza: Diárias

Origem: Câmara Municipal Município: Belterra – PA

Interessado: Ulisses José Medeiros Alves – Presidente

Membro MPC: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: FIXAÇÃO DE DIÁRIAS. PODER LEGISLATIVO.

VEREADORES E SERVIDORES. RESOLUÇÃO.

INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE CONFIGURADO. PUBLICIDADE









COMPROVADA. ATO **FORMALMENTE** CORRETO. REGULARIDADE.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 20 a 22 dos autos.

DECISÃO:

I – Pela Regularidade da Resolução nº 004 de 12/11/2018, que fixa diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Belterra-PA, uma vez atendidos os pressupostos razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da edição por instrumento jurídico adequado à espécie, estabelecidos nos Arts. 37 e 59, VII, ambos da Constituição Federal, cujos valores fixados foram: 1. Vereador - R\$ 500,00 (quinhentos reais): para fora do Município, para a Capital do Estado e para outros Estados da Federação; 2. Assistente de Gabinete, Diretor Administrativo, Assessor Parlamentar, Assistente Legislativo, Assessor Especial, Assessor Jurídico e Assessor Contábil – R\$ 300,00 (trezentos reais): para fora do Município, para a Capital do Estado e para outros Estados da Federação;

II – Encaminhar os autos à Controladoria/TCM-PA responsável pela fiscalização das contas do Município de Belterra-PA, relativas ao exercício de 2018, a fim de subsidiar a análise na prestação de contas acerca da regularidade nas concessões de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.227, DE 05/02/2020

Processo nº 201906500-00

Natureza: Revisão Geral Anual Origem: Câmara Municipal Município: Pacajá - PA

Responsável: Edson Costa da Silva – Presidente Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha **EMENTA**: Revisão Geral Anual. Recomposição das Perdas Inflacionárias dos Servidores. Câmara Municipal. Lei. Instrumento Jurídico adequado. Acumulação

exercícios anteriores. Ausência de publicação. Inobservância do princípio da publicidade.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 77 a 81 dos autos.

DECISÃO:

I – Pela Regularidade da Resolução nº 182 de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pacajá, tendo em vista que não observou a forma estabelecida no Art. 9º da Instrução Normativa nº 04/2015.

II – Pela Regularidade da Lei Municipal nº 464, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pacajá, em razão da observância dos Arts. 37, X, da constituição Federal e 9º e 13 da Instrução Normativa nº. 04/2015.

III – Aplicar a multa de 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal – UPF/PA, equivalente à R\$ 178,76 (cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), em razão da não comprovação da publicação da Lei nº. 464/2019.

IV - Pelo envio dos autos à Secretaria/TCM-PA para providenciar a substituição da etiqueta da capa processual, com a alteração do Assunto para "Encaminha Lei", bem como alterar a observação, com a respectiva descrição da norma.

 V – Adotadas as providências acima, encaminhar à Controladoria/TCM-PA responsável pela fiscalização das contas do Município de Pacajá-PA, relativas ao exercício de 2019, a fim de subsidiar a análise orçamentária e financeira das despesas decorrentes do presente ato.

RESOLUÇÃO Nº 15.234, DE 05/02/2020

Processo Nº 201904888-00 de 15/07/2019

Natureza: Diárias - Reabertura de Instrução

Município: Xinguara - PA Órgão: Câmara Municipal

Responsável: Dorismar Altino Medeiros – Presidente











Membro MPC: Maria Inez K. De Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art.72, III, do Ato nº 19/2017 –TCM/PA) EMENTA: DIÁRIAS. VEREADORES. RESOLUÇÃO Nº. 176/2019. CUSTEIO DE DESPESAS COM POUSADA E ALIMENTAÇÃO. EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE. RESSARCIMENTO Α PARTE. IRREGULARIDADE. MANUAL DE DIÁRIAS DO TCM/PA. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DF DIREITO AO CONTRADITÓRIO. REABERTURA DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I c/c 178, §2º, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 31 a 34 dos autos.

DECISÃO: Reabrir a fase de instrução processual, com fundamento no Art. 178, §2º, do RITCM-PA, para notificar o gestor da Câmara Municipal de Xinguara quanto à previsão do Art. 1º, §3º, da Resolução nº. 176, de 15 de março de 2019 que possibilita o ressarcimento de valores gastos com transporte, além dos valores fixados para diária.

RESOLUÇÃO № 15.235, DE 05/02/2020

Processo № 201309102-00 DE 10/06/2013

Natureza: Aposentadoria – Reabertura de Instrução

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Capanema - PA

Interessada: Maria do Socorro Nascimento Cunha

Responsáveis: Elcir Dias dos Santos, Valmira Pompeu da

Silva e Ivone Cleia Farias Pereira

Membro MPC: Procuradora Elizabeth Massoud Salame

da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

EMENTA: PESSOAL. APONSENTADORIA. IRREGULARIDADES. NOTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. REMANESCE A FALHA. MANIFESTAÇÃO DO NAP/TCM E MPC PELA NEGATIVA DE REGISTRO. ATO DE PENSÃO EM TRAMITAÇÃO NA CORTE HÁ MAIS DE 05 ANOS. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO

INTERESSADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF. REABERTURA DA FASE DE INSTRUÇÃO.

Os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, I c/c 178, §2º, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório às fls. 221 a 225 dos autos.

DECISÃO: Reabrir a instrução para notificação da atual responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, Sra. Ivone Cleia Farias Pereira e da beneficiária da aposentadoria, Sra. Maria do Socorro Nascimento Cunha, pelas ilegalidades discriminada no Parecer nº RR 0173/2018-NAP/TCM (fls. 207 a 209) e no Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 213 a 216), em prestígio ao princípio da segurança jurídica e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, em consonância com Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal.

Protocolo: 27667

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 303/2020/3ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 852312013-00)

Publicações: 19, 21, 28/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Mauro Alexandre dos Santos Souza.**

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 44 da Lei Complementar nº 25/94, de 05 de agosto de 1994 – Lei Orgânica do TCM, e art. 95 do Regimento Interno com redação dada pelo Ato nº 15/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Mauro Alexandre dos Santos Souza, responsável pelas contas do FUNDEB de Vigia no exercício de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente









defesa aos autos do Processo nº 852312013-00, referente à Prestação de Contas daquele Fundo no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27651

EDITAL DE CITAÇÃO № 301/2020/3ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 740012013-00)

Publicações. 10, 14, 19/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Mauro Rodrigues Chagas.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em decorrência de complementação usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, o Senhor, Mauro Rodrigues Chagas, responsável pela, Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício de 2013 Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 740012013-00, referente à Prestação de Contas daguela Prefeitura no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27521

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.023/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº042042014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042042014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 224/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27537

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.024/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº042042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. FRANCISCA DE AQUINO PORTELA

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora FRANCISCA DE AQUINO PORTELA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 08/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042042013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 199/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

> Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas Relator / 6ª Controladoria









EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.025/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº042182014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora MARIA IVANICE DE AQUINO MARREIRO, ordenadora de despesas do FMIP, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042182014-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial. informação nº 227/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27543

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.026/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Governo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº

0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 234/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

1 - No decorrer do exercício financeiro de 2013, foram descumpridos os limites de gastos com as funções Saúde e Educação (art. 198, § 2º, inc. III e art. 112, ambos da CF/88), com a remuneração e valorização dos profissionais do magistério — ensinos infantil e fundamental (art. 22, da Lei nº 11.494/2007), além da extrapolação dos gastos com Pessoal do Poder Executivo que afetou a esfera municipal como um todo (arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27546

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.027/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0040012013-00 – CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA), nos períodos de 01.01 a 08.08.2013 e 08.11 a 31.12.2013, Contas de Gestão, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0040012013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 233/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6º Controladoria/TCMPA









EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.028/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0040012014-00 - CONTA DE GESTÃO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) – Contas de Gestão, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3º publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 231/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27557

EDITAL DE CITAÇÃO

№ 6.029/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 0040012014-00 - CONTA DE GOVERNO) De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO, ordenador de despesas da Prefeitura de Alenquer (PA) - Contas de Governo, durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª

publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 040012014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades listadas abaixo, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 232/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

- 1 Constatamos que o limite de aplicação em educação não foi respeitado desobedecendo o CF, art. 212;
- 2 O limite do Gasto com Pessoal do Executivo não foi respeitado, desobedecendo a LC 101/2000, Art. 20, inciso
- 3 O limite de gasto com pessoal do município não foi respeitado, desobedecendo a C 101/2000, Art. 19, inciso III.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA Protocolo: 27560

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.030/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO Nº 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. LUÍS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenguer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042192014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA













EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.030/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042192014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor RAIMUNDO SINVAL DE SOUSA TAVEIRA, ordenador de despesas do FMT, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 042192014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 226/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27567

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.031/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO № 042032014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, ordenador de despesas do FMS, Município de Alenquer (PA), durante o período de 01/08 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042032014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente

evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 225/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27570

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.032/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO №042122014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FME, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042122014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 230/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27573

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.033/2020/6ª Controladoria/TCMPA (PROCESSO №042162014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO.

Publicações: 10/02, 14/02 e 19/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três)









vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor ANTÔNIO PATRÍCIO LEITÃO, ordenador de despesas do FUNDEB, Município de Alenquer (PA), durante o período de 06/10 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042162014-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 229/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 10 de Fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA Protocolo: 27576

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL N° 001/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201905622-00/061002.2015.2.000) (Acórdão nº 35.190, de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação do senhor Valdenor Pereira de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Valdenor Pereira de Oliveira; responsável pela Câmara Municipal de Primavera, referente a Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício financeiro de 2015, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.901 (três mil, novecentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 13.497,46 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta

Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 002/2020-SG/TCMPA (Processo n° 714732012-00)

(Acórdão nº 34.575, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação da senhora Denise Maria Maia Marsaia,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Denise Maria Maia Marsaia; responsável pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém, referente a Prestação de Contas, na data de 13/08/2019:

Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de R\$ 793,21 (setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), corrigido monetariamente, até a data de pagamento, conforme as normas e índices de correção monetária do município.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 003/2020-SG/TCMPA (Processo n° 844462013-00)

(Acórdão nº 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação do Senhor Ronaldo Lessa Voloski,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no









Diário Oficial Eletrônico, o Senhor Ronaldo Lessa Voloski; responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí, exercício financeiro 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 24/06/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 5.192,55 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 004/2020-SG/TCMPA (Processo n° 824022009-00)

(Acórdão n° 34.642, de 23/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação da senhora Alda Emília M. Gonçalves,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Alda Emília M. Gonçalves**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Soure**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestâo, na data de **13/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 400 (quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.384,68 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 005/2020-SG/TCMPA (Processo n° 083982014-00)

(ADVOGADA: Roberta dos Santos Faro – OAB/PA nº 18.348)

(Acórdão n° 34.907, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação ao senhor Marco Antônio Luz e Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Marco Antônio Luz e Silva; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 23/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.200 (dois mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e









CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$7.615,74 (sete mil, seiscentos e quinze reais setenta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 006/2020-SG/TCMPA Processo n° 140172012-00

(Acórdão n°34.718, de 30/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM, em 15/07/2019) De Notificação da senhora Maria Silva da Costa,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria Silva da Costa; responsável pela FUNPAPA de Belém, no período de 01.01 a 04.04.2012 e 25.07 a 31.12.2012, que trata da Prestação de Contas, exercício financeiro de 2012, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 15/08/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$10.954,28 (dez mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 007/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053362013-00)

(Acórdão nº 34.655, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação a senhora Maria da Conceição Vitorio,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Maria da Conceição Vitorio; responsável pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Tucumã, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 008/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1053152013-00)

(Acórdão nº 34.653, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Helder Belafronte Paulino (15.02 a 20.09.2013),













O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Helder Belafronte Paulino; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br. o valor correspondente a 100 (cem) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$346,17 (trezentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 009/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201802359-00)

(Acórdão n° 34.545, de 02/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 01/07/2019)

De Notificação do senhor Pedro Rodrigues Barbosa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor **Pedro Rodrigues Barbosa**; responsável pela **Prefeitura Municipal de**

Portel, referente ao Recurso Ordinário (Resolução n° 13.579/2017/TCM/PA), na data de **31/08/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.236,40 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 010/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA nº 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Francisco Antônio da Silva (01.01 a 01.07 e 07.10 a 31.12.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Francisco Antônio da Silva; responsável pela Agência de Saneamento — SANEPAR de Paragominas, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 04/11/2019:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala









Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 011/2020-SG/TCMPA (Processo n° 234162014-00)

(CONTADOR: Ibran dos Santos Novas CRC-PA n°007433/0-4)

(Acórdão nº 34.660, de 28/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação a senhora Maria José Bento Ferreira Silva O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria José Bento Ferreira Silva; responsável pelo FUNDEB de Capitão Poço, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **15/08/2019**: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 012/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1284162014-00)

(Acórdão nº 34.876, de 27/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/07/2019)

De Notificação ao senhor Jovane da Silva da Cunha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Jovane da Silva da Cunha; responsável pelo FUNDEB de Ulianópolis, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 19/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.077,02 (dois mil, setenta e sete rais e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA











EDITAL N° 014/2020-SG/TCMPA (Processo n° 814132012-00)

(Acórdão n° 34.529, de 30/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação a senhora Diana Amorim da Silva Rocha O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Diana Amorim da Silva Rocha; responsável pelo FUNDEB de Senador José Porfírio, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br. o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento.

Outrossim, o não cumprimento da sanção de

recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

EDITAL N° 015/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 1050032014-00) (Acórdão n° 35.226, de 17/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação da senhora Maria da Conceição Rocha Leão,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Maria da Conceição Rocha Leão**; responsável pelo **Fundo Municipal de Educação de Tucumã**, referente a **Prestação de Contas**, na data de **24/10/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.055,76 (dois mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 016/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1300013013-00)

(Acórdão n° 34.791, de 25/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação do senhor João Batista Pereira da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Batista Pereira da Silva**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Anapu**, referente a **Prestação de Contas de Gestão**, na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala









Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.429,40 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 017/2020-SG/TCMPA (Processo n°201810775-00)

(ADVOGADO: Edmir de Souza Lima OAB/PA 10.386) (Acórdão n° 35.441, de 03/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/102019)

De Notificação ao senhor Orley Soares de Souza,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Orley Soares de Souza; responsável pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, referente ao Pedido de Revisão, no exercício financeiro 2015, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.700 (duas mil e setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta

decisão, a quantia de R\$9.346,59 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 018/2020-SG/TCM-PA (Processo n°802182009-00)

(Contador: Márcio Eduardo Fayal da Costa CRC-PA 011604/0-0)

(Acórdão n°34.656, de 28/05/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação do senhor Raul Tavares Gomes,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Raul Tavares Gomes; responsável pela FUNPREV de São Sebastião da Boa Vista, referente a prestação de contas de Gestão, no exercício de 2009, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado(a), transitada em julgada na data de 10/08/2019:

- 1. Recolher aos cofres do município, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 51.801,18 (cinquenta e um mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
- 2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, Municípios na Sala de









dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de 1.200 (um mil, duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 020/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1294202014-00)

(Acórdão n° 34.628, de 21/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 15/07/2019)

De Notificação ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Sérgio Lopes de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Micro-Crédito de Vitória do Xingu, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 15/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.400 (um mil, quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.846,38 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo

único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 021/2020-SG/TCMPA (Processo nº 202000392-00

Procuração Legal

De Notificação, do senhor Franklen Minhoz da Costa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Franklen Minhoz da Costa, responsável pela Empresa F. MINHOZ DA COSTA EIRELI EPP, que trata de Denúncia, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida à senhora Carla C. Cioffi de Assunção - OAB/PA nº 25.480, como sua representante legal, na peça recursal (processo nº 202000392-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 022/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907944-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a









PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907944-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 023/2020-SG/TCMPA (Processo nº 201907945-00 (ref. 100012011-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Ranilson Araújo do Prado.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Ranilson Araújo do Prado, responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, prestação de contas de Governo, exercício financeiro de 2011, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Mailton Marcelo Silva Ferreira - OAB/PA nº 9.206, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201907945-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém. 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 025/2020-SG/TCMPA (Processo n° 034162012-00)

(Contador: Raimundo Edson Amorim Santos - CRC/PA N° 957400)

(Acórdão n° 34.908, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor José de Almeida Cacela,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, o senhor José de Almeida Cacela; responsável pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá, referente a Prestação de Contas, na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.300 (um mil e trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.500,21 (quatro mil, quinhentos reais e vinte e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 026/2020-SG/TCMPA (Processo n° 554242012-00)

(CONTADOR: Leonardo de Souza Cordeiro CRC-PA nº 011.312/0-5)

(Acórdão n° 35.212, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação ao senhor Renato Rodrigues Cordeiro (02.07 a 06.10.2012)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Renato Rodrigues Cordeiro; responsável pela Agência de Saneamento -SANEPAR de Paragominas, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 04/11/2019:









Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 692,34 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 027/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201800494-00/660022010-00) (Acórdão n° 34.944, de 04/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

De Notificação ao senhor Hamilton Amador Garcia

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Hamilton Amador Garcia; responsável pela Câmara Municipal de Salvaterra, referente ao Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão N° 31.032 a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2010, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 07/08/2019:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br_z o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA**

(Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 028/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1342382014-00)

(Acórdão n° 35.357, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação a senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza (07/01 a 31/12/2014)

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Marli Terezinha Rodrigues de Souza; responsável pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano — (IDURB) de Canaã dos Carajás, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.730,85 (um mil, setecentos e









trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 029/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1200132014-00)

(Acórdão n° 32.728, de 09/08/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/08/2018)

De Notificação da senhora Frankslane de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Frankslane de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/09/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.495,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no

encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL N° 030/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201608257-00)

(Resolução nº 14.787, de 19/06/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor José Maria dos Santos Farias,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Maria dos Santos Farias; responsável pelo Conselho Municipal de Saúde de Ourém, referente a solicitação de informações, no exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA











ADMISSIBILIDADE

ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Processo nº 201807199-00

Assunto: Consulta

Responsável: Antônio Odinélio Tavares da Silva -Controlador Interno - Remetente Legal

Reportam os autos, sobre consulta formulada pelo Prefeito do Município de Oriximiná, Antônio Odinélio Tavares da

Silva. por seu bastante Procurador às fls. 03 dos autos, nos seguintes termos:

- Considerando a notícia veiculada no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, qual seja, a disponível no link http://www.tcm.pa.gov.br/noticias/orgaos-publicos-municipais-podem-adquirir-passagens
- -aereas-direto-decompanhias, de título "Órgãos públicos municipais podem adquirir passagens aéreas direto de companhias", questiona-se:
- a) De que forma deverá ser realizado o Procedimento de Credenciamento para emissão das passagens direto de companhias?
- b) O município deverá criar sistema online para emissão de tais passagens? Há alguma orientação técnica para tal sistema?
- c) O município, tal qual o Governo Federal, poderá solicitar cartão corporativo para bancos públicos com o fim de efetuar o pagamento das passagens adquiridas? Após análise, verifica-se que a consulta foi formulada em caso concreto, por haver relevante interesse público, que implicará em orientação de conduta aos demais entes municipais que passam pela mesma problemática que se apresenta nesta consulta, considero possível a sua admissibilidade nos preceitos do art. 300, §2 do RITCM-PA.

Por fim, atesta-se que os termos da consulta, contém apresentação objetiva de quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto a interpretação e aplicação dos termos consultados.

Assim considerando que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 298 e 299 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a consulta e determino a remessa dos autos à 7ª Controladoria para

manifestação, nos moldes do art. 300, § 4º do diploma regimental.

Belém. 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27660

ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Processo nº 201806724-00

Assunto: Consulta

Responsável: Celso Trzeciak - Prefeito - Remetente Legal Reportam os autos, sobre consulta formulada pelo Sr. Celso Trzeciak, Prefeito Municipal de Medicilândia, nos seguintes termos:

"Consulta sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica - FUNDEB, mais precisamente a relação ao valor referente aos 15% da integralização da complementação da União ao FUNDEB, o município recebe a transferência em 01/02/2017, conforme Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (SIDBB), em anexo.

Como este recurso refere-se ao exercício de 2016, ele poderia ser utilizado para pagamento de despesas do ano de 2016 em 2017?"

Após análise, verifica-se que a consulta foi formulada em caso concreto, contudo, por haver relevante interesse público, que implicará em orientação de conduta aos demais entes municipais que passam pela mesma problemática que se apresenta nesta consulta, considero possível sua admissibilidade nos preceitos do art. 300, §2º do RITCM-PA.

Por fim, verifica-se que a consulta foi apresentada por autoridade legítima, contém apresentação objetiva dos quesitos com indicação precisa da dúvida quanto a interpretação e aplicação de dispostos legais e regulamentares, bem como versa sobre matéria de competência deste tribunal.

Assim, considerando que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 298 e 299 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a consulta e determino a remessa dos autos à 7ª Controladoria para









manifestação, nos moldes do art. 300, §4º do diploma regimental.

Belém, 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27661

ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Processo nº 201808351-00

Assunto: Consulta

Responsável: Arcílio Odorício Segundo - Controlador Interno - Remetente Legal

Reportam os autos, sobre consulta formulada pelo Sr. Arcílio Odorício Segundo, Controlador Interno do Município de Pacajá, nos seguintes termos:

Através desta venho solicitar em caráter de consulta formulada a esta Corte de Contas um entendimento sobre dispensabilidade do item "balanço patrimonial" do edital de licitações.

Após análise, verifica-se que a consulta foi formulada em caso concreto, contudo, por haver relevante interesse público, que implicará em orientação de conduta aos demais entes municipais que passam pela mesma problemática que se apresenta nesta consulta, considero possível a sua admissibilidade nos preceitos do art. 300, §2º do RITCM-PA.

Por fim, atesta-se que os termos da consulta, contém apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto a interpretação e aplicação dos termos consultados.

Assim considerando que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 298 e 299 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a consulta e determino a remessa dos autos à 7ª Controladoria para manifestação, nos moldes do art. 300, § 4º do diploma regimental.

Belém, 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27662

ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Processo nº 201809217-00-00

Assunto: Consulta

Responsável: Cleonice Mendes da Silva - Presidente -Remetente Legal

Reportam os autos, sobre consulta formulada pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, Cleonice Mendes da Silva. na qual solicita os esclarecimentos a seguir:

- 1. É legal, e, portanto, obrigatória, a inclusão do ATS nos proventos de aposentadoria do servidor que não contribuiu sobre essa vantagem?
- 2. É correta a inclusão nos proventos de aposentadoria somente de parte do ATS sobre a qual efetivamente contribuiu o servidor?
- 3. Em caso de resposta afirmativa aos itens acima, é possível realizar a compensação previdenciária nos proventos de aposentadoria, haja vista que o servidor não contribuiu sobre a mencionada vantagem?
- 4. O Município (Prefeitura Municipal) deve pagar subsidiariamente o ATS não pago ou parcialmente pago, sobre o qual, por conseguinte, não incidiu a contribuição previdenciária?

Após análise, verifica-se que a consulta foi formulada por autoridade legítima, porém seus termos ocorreram em caso concreto, contudo por haver relevante interesse público, que implicará em orientação de conduta aos demais entes municipais que passam pela mesma problemática que se apresenta nesta consulta, considero possível a sua admissibilidade nos preceitos do art. 300, II do Regimento Interno TCM/PA.

Por fim, atesta-se que os termos da consulta, contém apresentação objetiva de quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto a interpretação e aplicação dos termos consultados.

Desse modo, admito a presente consulta e determino a remessa dos autos ao Núcleo de Atos de Pessoal/NAP para manifestação nos termos do art. 300, IV do mesmo diploma regimental.

Belém, 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA













ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Processo nº 201809981-00

Assunto: Consulta

Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo - Prefeito Municipal - Remetente Legal

Reportam os autos, sobre consulta formulada pelo Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito Municipal de Monte Alegre,

nos seguintes termos:

- I. Caso o município de Monte Alegre, venha a receber os valores referentes aos recusas do extinto FUNDEF r complementação da União, em que área no âmbito municipal podemos utilizar este recurso?
- 2. Caso este ente tenha contratado profissional com cláusula ad judicia para requerer o pagamento judicial destes recursos, poderemos pagá-lo com os recursos do próprio valor recebido do FUNDEF?
- 3. Caso o município de Monte .Alegre, venha a receber tais valores, pode ser pago, utilizando os 60% do valor; os profissionais da educação? Caso afirmativo, quais os profissionais que, em tese, teriam direito a recebr? E qual o período e forma deste possível pagamento?

Após análise, verifica-se que a consulta foi formulada em caso concreto, contudo, por haver relevante interesse público, que implicará em orientação de conduta aos demais entes municipais que passam pela mesma problemática que se apresenta nesta consulta, considero possível a sua admissibilidade nos preceitos do art. 300, §2º do RITCM-PA.

Por fim, atesta-se que os termos da consulta, contém apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto a interpretação e aplicação dos termos consultados.

Assim considerando que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 298 e 299 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a consulta e determino a remessa dos autos à 7ª Controladoria para manifestação, nos moldes do art. 300, §4º do diploma regimental.

Belém, 17 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27664

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 1320102014-00

Órgão/Município: Fundo Municipal de Saúde – Belterra

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: José Antônio Alves Rocha

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202000578-00 referente Solicitação de Prazo, para atendimento ao Edital de Citação nº 6.196/2019/6ºControladoria/TCM-PA, referente a Prestação de Contas (Processo 1320102014-00), encerrando-se em 13/03/2020

Belém, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS

Controlador/TCMPA.

Protocolo: 27665

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Adiado em razão de alteração no Termo de Referência

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2019/11.

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano, espelho d'água e controle larvário no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

NOVA DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30h do dia 06/03/2020 na Sala da CPL, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém-PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL RETIFICADO: sites: www.tcm.pa.gov.br ou diretamente na sede do TCMPA, na Sala da CPL, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 19 de fevereiro de 2020.

RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Pregoeiro/TCMPA







DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 041/2020, às fls. 20/22 e do Controle Interno - CCI deste Tribunal, nº 041/2020, às fls. 24/27 exarados no Processo nº PA202012483, ainda nos termos da Delegação contida na alínea "f" do inciso II da Portaria n° 0790/TCM, de 27.06.2019, declaro **DISPENSADA** a licitação para Contratação direta emergencial dos serviços de transporte de um transformador, das dependências do TCM-PA para a empresa TRAEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, que realizará manutenção no transformador, e a volta do equipamento para este Tribunal quando solicitado. O valor global será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da empresa VICENTE COSTA DA SIVA NETO MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CNPJ № 24.092.418/0001-34, sob a égide do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 18 de fevereiro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCMPA

























